



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 151
SEGUNDA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2012

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

Página 4595

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extrato de Portaria n.º 347/2012 de 6 de Agosto de 2012

Pela Portaria n.º 26/2012, de 30 de julho, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, são atribuídas ao Banco Internacional do Funchal as bonificações de juros abaixo indicadas:

CM	PROJETOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
MAD	Pavimentação de arruamentos municipais (Via Cachorro - Barca e arruamento do centro da Vila)	134.344,16	BANIF	31-07-07	549,75	51/2006/20-04

Total 549,75

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projeto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

30 de julho de 2012. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DO DESPORTO

Despacho n.º 1105/2012 de 6 de Agosto de 2012

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 27 de julho de 2012, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 5.626,00 - Sporting Clube da Horta - 9900 Horta, destinada a premiar a manutenção no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, de andebol séniores masculinos, época desportiva de 2011/2012, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, classificação económica 04.07.01 - instituições sem fins lucrativos, ação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

5.2.3 - alta competição, prémios de classificação e subidas de divisão, Projeto 5.2 - atividades desportivas, programa 5 - desenvolvimento desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

27 de julho 2012. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 173/2012 de 6 de Agosto de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol e futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 474.521,50, conforme o programa apresentado pela AFAH, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 106.793,14.

2 – O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 74.641,85 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 18.900,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 – € 10.664,29, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 8.472,19 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 2.192,00 para cursos de dirigentes desportivos, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada ação.

2.4 – € 2.587,00 para apoio a atividades de promoção de atividades desportivas, designadamente à participação no torneio nacional de futsal sénior feminino.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2 e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das relativas ao número 2.3 que só serão processadas após a receção dos respetivos relatórios, conforme previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2011/2012, até 30 de setembro de 2012;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Nuno Duarte Pamplona Maciel*

Homologo. Angra do Heroísmo, 05 de julho de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 174/2012 de 6 de Agosto de 2012**

À Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Tiro dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação Regional de Tiro dos Açores, adiante designado por ARTA ou segundo outorgante, representada por João Alberto Ávila de Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do tiro com armas de caça, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 16.990.00, conforme o programa apresentado, é de € 13.740,07, sendo:

1 – € 5.030,83 para a organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2 – € 855,24 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

3 – € 4.886,00 para atividades competitivas de âmbito regional.

4 – € 2.968,00 para atividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 8 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

20 de junho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Tiro dos Açores, *João Alberto Ávila de Lima*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 175/2012 de 6 de Agosto de 2012

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticante formado nos Açores, da Associação de Atletismo da Ilha Terceira, 1 jovem talento regional, com registo válido até maio de 2013;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Atletismo da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT ou segundo outorgante, representada por Bruno Filipe da Silva Bettencourt, Presidente da Direção;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 2.250,00, conforme a proposta apresentada, é de € 1.125,00.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2012 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projeto 5.2 “Atividades Desportivas” – Ação 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.ª**Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2012, até 31 de janeiro de 2013 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);

3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;

4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2013, até 31 de janeiro de 2013;

6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

05 de junho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha Terceira, *Bruno Filipe da Silva Bettencourt*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 176/2012 de 6 de Agosto de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

A Associação de Atletismo da Ilha Terceira organizou a XXII Meia Maratona dos Bravos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Atletismo e apresentou um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Atletismo da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT ou segundo outorgante, representada por Bruno Filipe da Silva Bettencourt, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da XXII Meia Maratona dos Bravos, apresentada pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de setembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Apoios**

A DRD compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo de € 3.089,60 conforme o relatório apresentado, no montante de € 420,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a**Revisão, cessação e incumprimento do contrato**

A revisão, cessação e incumprimento deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

12 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha Terceira, *Bruno Filipe da Silva Bettencourt*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 177/2012 de 6 de Agosto de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas.

A Associação de Atletismo do Pico organizou a XXII Corrida dos Reis, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Atletismo e apresentou um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP ou segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da XXII Corrida dos Reis, apresentada pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de setembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo de € 100.661,80 conforme o relatório apresentado, no montante de € 10.035,00.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

Cláusula 5.^a**Revisão, cessação e incumprimento do contrato**

A revisão, cessação e incumprimento deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

12 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico, *Manuel Pereira Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 178/2012 de 6 de Agosto de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

A Associação de Atletismo de São Miguel propõe-se organizar a 49ª Corrida de São Silvestre Cidade de Ponta Delgada, na modalidade de Atletismo, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou como segundo outorgante, representada por João Paulo de Paiva Amaral, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da 49ª Corrida de São Silvestre Cidade de Ponta Delgada, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 28 de dezembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 – Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 43.300,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 4.620,00.

2 - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da legislação em vigor.

3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AASM, compromete-se a:

1º. - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

2º. - Garantir a participação de um mínimo de 66 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respetivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das provas, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4º. - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e

**JORNAL OFICIAL**

da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

5º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada atividade, por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

12 de julho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *João Paulo de Paiva Amaral*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1185/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de € 138,750 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta euros) para o CIVISA -Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica", correspondente á tranche de 2012 no âmbito do protocolo com a seguinte referência de projeto:

M1.2.1/1/01/2012 -"Apoio ao funcionamento, gestão e desenvolvimento do CIVISA 201212013"

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo SO, Despesas do Plano, Programa 12 -Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 -Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.1 -Apoio a Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Classificação Económica 08.07.01 instituições sem fins lucrativos.

29 de junho de 2012. - O Secretário Regional da Ciência e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1186/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no âmbito Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março que aprova o regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e cria o respetivo sistema de atribuição de incentivos financeiros, denominado PRG-SCIENTIA e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que procede à regulamentação das condições de acesso e das regras gerais de atribuição de incentivos no âmbito do PRO SCIENTIA, atento em particular o disposto no n.º 2 do art. 5.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do referido Decreto Regulamentar Regional, transferir para a Associação Nonagon -Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel a quantia de € 40.000,00 (quarenta mil euros),

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

correspondente à 1^o tranche no âmbito do protocolo celebrado, em 27 de julho de 2012, entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação Nonagon -Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 -Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 -Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.1, Classificação Económica 08.07.01 -Instituições Sem Fins Lucrativos.

27 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 348/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Por Portaria n.º 169 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 27 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio

A verba de 30.261,80€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinado à comparticipação nas despesas com a obra de remodelação do lar de idosos de Santa Cruz.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

27 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 349/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Por Portaria n.º 155 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 19 de julho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 4.632,90€ à CUIDAR AÇOR, LIMITADA – São Miguel, destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente

**JORNAL OFICIAL**

ao mês de junho para a criação e desenvolvimento da valência de serviço de apoio domiciliário no concelho de Ponta Delgada.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

19 de julho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 1106/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 1 de junho de 2012:

Pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro, com data de início a 1 de abril de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, em cumprimento do despacho de Sua Excelência a Senhora Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuiu, um apoio financeiro de 10.595,47€ (Dez mil quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta e sete centavos) à Casa de Repouso João Inácio de Sousa, com a finalidade de compartilhar financeiramente a diferença entre o valor processado e o valor elegível no ano de 2011, no âmbito dos acordos de cooperação.

12 de junho de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1187/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 78 770,40 € (Setenta e Oito Mil Setecentos e Setenta Euros e Quarenta Centavos), correspondente ao investimento, no Projeto de Implementação e Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos, por parte da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação D) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

12 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1188/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 150 000,00 € (Cento e Cinquenta Mil Euros), correspondente ao investimento, no Projeto de Implementação e Operacionalização da Melhoria de Acessibilidade ao SRS, por parte do Hospital da Horta.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação E) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

4 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1189/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 26 073,51 € (Vinte e Seis Mil Setenta e Três Euros e Cinquenta e Um Cêntimos), correspondente ao investimento no projeto Vale Saúde.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea H) – Classificação Económica 04.01.01. c)

18 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1190/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 4 930,00€ (Quatro Mil Novecentos e Trinta Euros), correspondente à execução da Fiscalização da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Janeiro de 2010.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação B) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C)

18 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1191/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 4 930,00€ (Quatro Mil Novecentos e Trinta Euros), correspondente à execução da Fiscalização da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa

**JORNAL OFICIAL**

Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Janeiro de 2010.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação B) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C)

6 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1192/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 796 657,20€ (Setecentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Euros e Vinte Cêntimos), correspondente à remuneração, relativa ao mês de Agosto de 2012, no âmbito da Parceria Pública Privada do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação entre a Saudaçor e a Secretaria Regional da Saúde, datado 1 Fevereiro de 2012.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação D) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

18 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1193/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA

**JORNAL OFICIAL**

e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 383 354,83€ (Trezentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Euros e Oitenta e Três Cêntimos), correspondente ao investimento, efetuado pelo Hospital da Horta, na Empreitada do Corpo C.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

18 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1194/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 145 118,50€ (Cento e Quarenta e Cinco Mil Cento e Dezoito Euros e Cinquenta Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamentos, por parte da Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C).

6 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1195/2012 de 6 de Agosto de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 1 083,89 € (Mil e Oitenta e

**JORNAL OFICIAL**

Três Euros e Oitenta e Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projeto do Plano Regional de Vacinação, por parte da Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação I) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

6 de julho de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.